



LEI ORDINÁRIA Nº 2592

de 20 de setembro de 2017

Dispõe Sobre a Obrigatoriedade de as Empresas prestadoras do Serviço de Telefonia Fixa e Móvel manter Postos de Serviços presenciais nas localidades abrangidas por sua área de concessão.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 57, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Nº 2.592, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.

Art. 1º..

Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas de prestadoras do serviço telefonia fixa e móvel manter postos de serviços presenciais nas localidades abrangidas por sua área de concessão.

Art. 2º..

Para os efeitos desta Lei, entende por PST - Posto de Serviço Telefônico - o local de atendimento ao público, operado pela própria empresa ou de forma terceirizada, que disponha de serviço de balcão para atendimento dos consumidores nos seguintes aspectos.

I.

compra, venda, e cancelamento do serviço de telefonia;

II.

esclarecimento de dúvidas sobre a operação e funcionamento de aparelhos e do serviço de telefonia;

III.

esclarecimento e protocolização de questionamentos e reclamações quanto aos documentos de cobrança e a qualidade da prestação do serviço.

Art. 3º..

As empresas prestadoras do serviço de telefonia fixa e móvel ficam obrigadas a instalar e manter PST - Posto de Serviço Telefônico - em todas as localidades abrangidas em sua concessão ou autorização.

1º

As empresas de que trata o Caput ficam obrigadas a instalar aos menos um PST para cada grupo de vinte mil linhas ativas do serviço de telefonia móvel ou fixa.

2º

Os PST serão instalados de forma uniforme na área do Município, sendo que a distância mínima entre um PST e outro será de cinco quilômetros.

3º

É permitido as operadoras de telefonia fixa ou móvel compartilharem a operação dos PST.

Art. 4º.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 20 de setembro de 2017.

*EVANDER JOSÉ VENDRAMINI DURAN*Presidente

Lei Ordinária Nº 2592/2017 - 20 de setembro de 2017

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em